



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/01/2022, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Taiobeiras, 13/01/2022.

BRUNA LOPES SENA  
matrícula 5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº SEARH-006/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81, I e XIV da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a reformulação da estrutura orgânica da administração pública, princípios básicos e organização, no âmbito do poder executivo municipal, estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 1.361, de 01/03/2019;

**Considerando** a reformulação do plano de cargos, remuneração e carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal, estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 1.362, de 01/03/2019;

**Considerando** que a aplicação do benefício da Função Gratificada (FG), previsto no art. 84 da Lei Municipal nº 1.362, de 01/03/2019 está condicionado à expedição de ato;

**Considerando** que a função gratificada está vinculada ao exercício de atividade complementar, não se confundindo com a prática administrativa em decorrência das atribuições do cargo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da unidade administrativa competente, proceder ao lançamento, na Folha de Pagamento, do benefício da Função Gratificada (FG) em favor do servidor municipal que estejam em exercício de atividades complementares, nos termos da tabela 1, mediante as condições enunciadas nesta portaria.

I. Tabela 1. Quadro de servidores em exercício de atividades complementares

ORD	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	FG
1.	GILMAR RAMOS	SUPERVISOR DE OBRAS I	010207	Planejamento de serviços elétricos; realização de instalação e distribuição de energia elétrica.	III

**Art. 2º.** A Função Gratificada (FG) de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 1.362, de 01/03/2019 será aplicado sempre que necessário em favor dos servidores que além das atividades decorrentes do seu cargo, exerçam paralelamente função de relevante interesse para o poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

---

**§ 1º.** Será considerado de baixo grau de complexidade àquelas atividades que não exigem formação específica, podendo ser desenvolvidas por qualquer servidor.

**§ 2º.** Médio grau de complexidade se enquadra aquelas funções em que a formação ou experiência do servidor serão importantes para a ocupação da função.

**§ 3º.** O alto grau de complexidade se refere àquelas funções que apenas poderão ser desempenhadas por servidores específicos e que demandam tempo superior à sua jornada de trabalho regular para desempenho da função e que o nível de responsabilidade sobre o exercício da função recai diretamente sobre o servidor.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento das ações desenvolvidas pelos beneficiados com a FG, a fim de verificar periodicamente se as atribuições a eles impostas estão sendo cumpridas.

**§1º.** Os servidores elencados no art. 1º desta portaria, deverão apresentar trimestralmente relatório das atividades complementares decorrentes da atribuição da Função Gratificada ao Secretário da SEARH uma vez que a concessão do benefício está condicionada ao exercício de novos encargos.

**§2º.** Conforme estabelece o §7º do art. 86 Lei da Municipal nº 1.362, de 01/03/2019, a concessão do benefício fica condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas em portaria, assim, a qualquer momento tais condicionantes poderão ser revistas, a fim de melhorar a aplicação do benefício.

**Art. 4º.** Não se aplica a FG a servidores designados para representação dos órgãos da administração pública municipal e conselhos de controle social, cuja atividade será graciosa e considerada de relevante interesse social.

**Art. 5º.** A concessão da FG para fins de atividades suplementares em comissões, comitês, juntas ou unidades vinculadas, durará porquanto perdurar os trabalhos do grupo, sendo vedada a prorrogação do benefício, ainda que a comissão não tenha cumprido em tempo hábil o determinado e, em razão disso, concedida prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 13 de janeiro de 2022.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**